



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA

---

Ofício nº 32/2018

Gararu/SE, 20 de março de 2018.

**Prezado Senhor  
Josivaldo Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Gararu/SE**

Prezado Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores o **Projeto de Lei nº 03, de 20 de março de 2018**, para apreciação desta Casa Legislativa.

Sendo o que temos para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Elizabeth Freire*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE;  
DEMAIS VEREADORES.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que *tem por finalidade “firmar Convênio, visando participação das compras compartilhadas do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES”.*

A presente Proposição visa possibilitar a adequação da participação das compras compartilhadas do nosso município no Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, que efetuará compras compartilhadas de bens de interesse municipal. Atenderemos, assim, ao disposto no art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como à necessidade de consolidação da execução orçamentária nos demonstrativos das despesas consorciais nos registros contábeis municipais, em cumprimento ao tratamento orçamentário e fiscal devido, de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Pública.

Logo, em cumprimento às normas unificadas para os entes da Federação, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a proposição deverá adequar o sistema orçamentário do Município, para propiciar a execução das despesas junto ao CONIVALES de modo compatível com a participação de compras compartilhadas através do Consórcio, de modo a atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Com a participação no CONIVALES, o nosso Município deverá avançar na qualificação das ações da gestão municipal, através do compartilhamento de obrigações entre os demais municípios participantes, para o atendimento às necessidades comuns de todos os municípios membros.

Nesse sentido, a adesão ao aludido Consórcio deverá implicar em diversos ganhos para a municipalidade. Entre os benefícios destacam-se o barateamento das compras públicas realizadas por meio da entidade, dado o ganho de escala para as operações, além da viabilização de projetos de desenvolvimento urbano em escala intermunicipal, com o alcance de melhores resultados com menores custos, pela articulação de ações voltadas para os fins previstos no Estatuto Social.

*Assinatura*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Além do quanto exposto, a proposição também deverá organizar a participação financeira do Município, fixada proporcionalmente à faixa populacional atual, através de créditos adicionais especiais a serem abertos pelo Poder Executivo, para a realização de transferências e investimentos necessários à integração e colheita dos benefícios do CONIVALES.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do regime de urgência de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço.

Gararu/SE, 20 de Março de 2018.

  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI N° 03/2018  
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando participação das compras de bens de forma compartilhada do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Gararu a firmar Convênio, visando participação das compras de bens de forma compartilhada do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Município de Gararu poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

**Art. 3º** - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 4º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), para subsidiar o custeio das despesas com as compras compartilhadas, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 649, de 26 de dezembro de 2017, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MUNICÍPIO DE GARARU**

**A - Programas:**

**1.0 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatos e Equipamentos**

**Compartilhados - CONIVALES:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
<b>UNIDADE</b>	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>2051 – Manutenção de Assistência Farmacêutica</b>
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 40.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 70.000,00
<b>FONTE</b>	1216 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
<b>UNIDADE</b>	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>4010 – PAB FIXO</b>
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 30.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 150.000,00
<b>FONTE</b>	1212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
<b>UNIDADE</b>	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>4008 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF</b>
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 5.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo

*Assinatura*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

<b>VALOR</b>	R\$ 15.000,00
<b>FONTE</b>	1212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
<b>UNIDADE</b>	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>2.055 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal</b>
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 5.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 10.000,00
<b>FONTE</b>	1212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
<b>ELEMENTO</b>	4.4.94.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
<b>VALOR</b>	R\$ 10.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	4.4.94.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
<b>VALOR</b>	R\$ 20.000,00
<b>FONTE</b>	1218 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
<b>UNIDADE</b>	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>2.056 – Manutenção do Programa de Saúde da Família</b>
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 15.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 50.000,00
<b>FONTE</b>	1212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>

*50 mil reais*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
<b>UNIDADE</b>	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>4011 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC</b>
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 30.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 60.000,00
<b>FONTE</b>	1213 – Transferências de Recursos do SUS para Média e Alta Complexidade – Teto Financeiro
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art. 6º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 aprovado pela Lei Municipal nº 648/2017, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018 aprovado pela Lei Municipal nº 638/2017 e do Orçamento Anual de 2018 aprovada pela Lei Municipal nº 649/2017, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2018, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 7º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 638 de 05 de junho de 2017, e estão previstas no Programa nº 0007 (Fortalecimento do Sistema Único de Saúde), contido na Lei nº 648, de 26 de dezembro de 2017, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

**Art. 8º** - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da abertura do presente créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

*Edmílson*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu/SE, 20 de Março de 2018.

*Elizabeth Freire*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**